



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Colaboradores do BNI.
Agrofert, Limitada.
Agtech Supply, S.A.
Aibas Service, Limitada.
AI & HE Investimentos, Limitada.
Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Assani BD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atelier Condomínios, Limitada.
Auto Cidade, Limitada.
Auto Moguen – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B & B Distribuidores, Limitada.
Camarinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CEP Comercial, Limitada.
CLF It Tecnologia & Serviços, Limitada.
Emotion – Communication Group, Limitada.
Escola de Condução Vivi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ITD – Inovação Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada.
JET Investimentos, Limitada.
JMD Infra, Limitada.
Kyushu Coal Mining (M) - II, Limitada.
Kyushu Coal Mining (M), Limitada.
Kyushu Mining (M), Limitada.
Laraf Tours Travel Agency, Limitada.
LC Solutions Mozambique, Limitada.
LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monomotapa Exploration and Mining, Limitada.
Multiservice e Brading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oil Service Moz, Limitada.

Pavimate, Limitada.

Pazima Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Polyspastos - Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Popullar Motor, Limitada.

RDT Prestação de Serviços & Soluções Viradas para Resultados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rural Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sermelec, Limitada.

SSS Agro, Limitada.

Tete Mines & Minerals, Limitada.

The Deck Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tuscany Trading, Limitada.

Wazima Health, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Colaboradores do BNI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Colaboradores do BNI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paciência Nguenhene Cossa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Luís Nguenhene Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ahmed Mohamad Ali Ismael, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Nabihah Ahmed Mohamad Ismail Ali, para passar a usar o nome completo de Nabilah Ahmed Ismael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ahmed Mohamad Ali Ismael, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Zaheera Ahmed Ismail Ali, para passar a usar o nome completo de Zaheera Ahmed Ismael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Colaboradores do BNI

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituído entre: Zulmira Célia Mosse Bié, Aldo Alfredo Nhacasse, Fernando Ernesto Alvaristo Pechisso, Amina Jamal, Tomás, João da Conceição Mazmbe, Guido Armando da Silva, Leonardo Buchucha Savanguane, Penicela Pedro Vasco, Gabriel Francisco Nhaposse e João de Deus Bonifácio, uma associação denominada, Associação dos Colaboradores do BNI com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e regime

A Associação dos Colaboradores do Banco Nacional de Investimento, S.A. (BNI), abreviadamente designado BNI SOCIAL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, criada ao abrigo da Política de Pessoal, regida pelas disposições dos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Regime jurídico

O BNI SOCIAL rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação que regula as associações de direito privado.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito, objecto e fins

O BNI SOCIAL é de âmbito nacional e tem como objecto a prossecução de iniciativas de índole social e cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros todos os colaboradores com vínculo contratual indeterminado e os aposentados do BNI que, sem distinção da sua categoria profissional ou função, adiram voluntariamente e declarem pretender contribuir para o BNI SOCIAL, aceitem os termos e condições dos presentes estatutos e paguem a respectiva jóia e quotas.

Dois) Podem ainda ser membros do BNI SOCIAL, os membros executivos da administração em exercício e os que tenham cessado o respectivo mandato, desde que adiram voluntariamente e declarem pretender contribuir para o BNI SOCIAL, aceitem os termos e condições dos presentes estatutos e paguem a respectiva jóia e quotas.

Três) O colaborador que se aposentar, sendo membro do BNI SOCIAL, continuará investido nessa qualidade durante a aposentação, caso declare expressamente e por escrito, que pretende continuar a descontinuar para as quotizações do BNI SOCIAL.

ARTIGO QUINTO

Sede

O BNI SOCIAL, tem a sua sede em Maputo Avenida Julius Nyerere, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEXTO

Duração

A duração do BNI SOCIAL é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da tipologia e perda

ARTIGO SÉTIMO

Tipo de membros

No BNI SOCIAL coexistem duas categorias de membros:

- a) Membros efectivos: os Colaboradores que tendo manifestado expressa e voluntariamente a sua vontade em se filiar, se proponham a contribuir na prossecução dos objectivos e fins do BNI SOCIAL, obrigando-se ao pagamento das respectivas quotizações mensais, nos montantes e moldes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Membros honorários: as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade por deliberação da Assembleia Geral, e em virtude das contribuições relevantes em donativos ou através de serviços prestados a favor do BNI SOCIAL.

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

A admissão do Colaborador do BNI interessado em se tornar associado do BNI SOCIAL é efectuada, mediante submissão ao órgão de gestão, de um processo de candidatura nos moldes regulamentares definidos.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um) O membro do BNI SOCIAL perde essa qualidade, e consequentemente o benefício dos direitos constantes do presente estatuto:

- a) Por renúncia;

- b) Por morte;
- c) Por falta de pagamento das quotizações por um período superior aos cinco meses;
- d) Por cessação do vínculo contratual com o BNI.

Dois) Após a perda da qualidade de associado pelas razões descritas no número anterior, o membro deixa de estar vinculado aos deveres constantes dos presentes estatutos e das normas regulamentares.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do BNI SOCIAL;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Solicitar e receber dos órgãos do BNI SOCIAL informações e esclarecimentos sobre a actividade da associação;
- d) Participar nas actividades do BNI SOCIAL apresentando, por via dos órgãos competentes, propostas e sugestões de melhorias;
- e) Receber os benefícios consagrados nos presentes estatutos e nas normas regulamentares.

Dois) Somente os membros efectivos e com as quotas regularizadas tem o direito de votar nas reuniões da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos do BNI SOCIAL.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares do BNI SOCIAL;
- b) Exercer com zelo e dedicação as funções nos órgãos sociais para as quais tenham sido eleitos;
- c) Participar nas actividades do BNI SOCIAL comparecendo às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos estatutários;
- e) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento do BNI SOCIAL, pagando atempadamente as quotas mensais e demais contribuições definidas nos presentes estatutos ou normas regulamentares;
- f) Desenvolver acções visando a defesa do bom nome do BNI SOCIAL e utilização racional do seu património e receitas;

- g) Outros deveres que lhe sejam adstritos pelos estatutos ou regulamentos.

CAPÍTULO III

Do património, recursos financeiros e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Um) O património do BNI SOCIAL é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas do BNI SOCIAL apenas responde o seu património social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Receitas

Constituem receitas do BNI SOCIAL:

- a) Jóias e quotizações dos associados;
- b) Subvenções em dinheiro;
- c) Valores mobiliários e imobiliários;
- d) Outras receitas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Jóias e quotas

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral do BNI SOCIAL fixará o valor da jóia a que cada um dos membros ficará obrigado a pagar, podendo ser em prestações, como condição para a sua admissão.

Dois) Os valores das quotas serão fixados sempre que as condições assim obrigarem pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão

A gestão dos recursos destinados a financiar as actividades do BNI SOCIAL é da responsabilidade do Conselho de Gestão, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Prestação de contas

O Conselho de Gestão referido no artigo anterior, deverá, obrigatoriamente, em cada três meses, disponibilizar um relatório financeiro.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos do BNI SOCIAL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Assembleia Geral do BNI SOCIAL, é composta pelos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa composta por três membros, dos quais, um será o seu presidente e dois vogais.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral e o respectivo Presidente são eleitos por voto directo em Assembleia para o efeito convocada.

Quatro) Para o efeito do número anterior apresentar-se-ão listas de candidaturas para os respectivos cargos até quarenta e oito horas antes da realização do escrutínio.

Cinco) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos, renováveis por igual período, não havendo lugar a segunda reeleição.

Seis) Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente da mesa da assembleia geral é substituído pelo vogal por si designado.

Sete) A Assembleia Geral é secretariada por um dos vogais indicado pelo Presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e será convocada por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias. A convocatória deverá conter a agenda da reunião.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá reunir-se, sempre que, para tal, seja solicitada por maioria de dois terços dos seus membros, com as quotas em dia, ou a pedido do Presidente.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

Quatro) Caso não seja preenchido o quórum definido no número anterior, a Assembleia Geral deverá reunir, em segunda convocação, determinada pelo presidente da mesa na respectiva sessão, decorridos 30 minutos após a primeira sessão, e neste caso a presença de qualquer número de membros será bastante para validamente deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

À Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar políticas de gestão do BNI SOCIAL;
- b) Apreciar e votar os planos de actividade do BNI SOCIAL;
- c) Eleger os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Aprovar os instrumentos de prestação de contas;
- f) Aprovar o orçamento do BNI SOCIAL;
- g) Deliberar sobre a alienação e/ou aquisição de património e outras formas de participação e comparticipação;
- h) Propor a alteração da comparticipação e quotização dos membros;
- i) Alterar as regras aplicáveis ao BNI SOCIAL;
- j) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas, dos diferentes órgãos do BNI SOCIAL;
- k) Analisar e conhecer os recursos dos membros, em última instância;
- l) Propor e mandar aplicar penalizações aos membros dos diferentes órgãos do BNI SOCIAL, por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos infractores;
- m) Deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja proposta.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gestão

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O Conselho de Gestão é o órgão de gestão corrente do BNI SOCIAL, composto por cinco membros, sendo um presidente e quatro vogais.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito e destituído pela Assembleia Geral, que designará igualmente o seu presidente.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Ao Conselho de Gestão do BNI SOCIAL compete:

- a) Implementar as políticas de gestão do BNI SOCIAL;
- b) Executar os planos de actividade e o orçamento do BNI SOCIAL;
- c) Elaborar a proposta do plano anual de actividade relativamente ao ano seguinte e o respectivo orçamento e submetê-los à Assembleia Geral;
- d) Elaborar o balanço de contas referente ao exercício económico anterior e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados do exercício económico anterior;

- f) Coordenar e dirigir toda a actividade do BNI SOCIAL;
- g) Constituir mandatários, definindo, rigorosamente, os seus poderes;
- h) Requerer a realização de assembleias gerais e propor matérias a analisar;
- i) Outras funções determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Presidente

Um) Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Gestão:

- a) Representar em última instância o BNI SOCIAL em juízo e fora dele;
- b) Coordenar as actividades do BNI SOCIAL;
- c) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Zelar pela correcta prossecução do objecto do BNI SOCIAL;
- f) Representar o BNI SOCIAL nas actividades relativas às atribuições do órgão e da sua gestão corrente, quer em juízo ou fora dele;
- g) Dirigir as actividades do Conselho de Gestão, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Gestão.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Gestão que ele indicar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Membros do Conselho de Gestão

Um) Os membros do Conselho de Gestão exercem o mandato, sem prejuízo das suas funções normais no BNI, sendo-lhes atribuídas áreas de actividade do BNI SOCIAL compatíveis com o exercício das respectivas funções.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão devem guardar sigilo relativo aos assuntos do BNI SOCIAL, e da vida íntima dos seus membros, de que tenham conhecimento, no exercício das suas funções ou por causa delas, mesmo após a sua cessação de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Gestão reúne-se, sob convocação do seu presidente ou por solicitação de dois vogais, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Gestão são convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. A convocatória conterá a agenda da reunião.

Três) O Conselho de Gestão só pode deliberar validamente, com a presença de pelo menos três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Gestão constarão sempre em acta e serão tomadas por maioria de votos expressos, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) O presidente, ou quem o substituir, poderá suspender as deliberações que repute contrárias aos estatutos do BNI SOCIAL.

Seis) Da deliberação tomada, cabe recurso para o Conselho Fiscal e, em última instância, para a mesa da Assembleia Geral que decidirá definitivamente.

Sete) O prazo para o recurso é de cinco dias, contados da data da tomada do conhecimento das respectivas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Actas

Um) Nas actas das reuniões do Conselho de Gestão mencionar-se-ão, sumariamente, com clareza, os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Gestão que participem na reunião.

Três) Um dos membros servirá de secretário, a indicar pelo presidente ou por quem o substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Formas de obrigar o BNI SOCIAL

Um) O BNI SOCIAL obriga-se pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do Conselho de Gestão.

Dois) Relativamente a assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros do Conselho de Gestão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização das actividades do BNI SOCIAL compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, renováveis por igual período, não havendo lugar a segunda reeleição.

Três) Os membros do Conselho Fiscal exercem o mandato, sem prejuízo das suas funções normais na instituição, sendo-lhes atribuídas áreas de actividade do BNI SOCIAL compatíveis com o exercício das respectivas funções.

Quatro) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, dos membros presentes, e cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se os actos dos órgãos do BNI SOCIAL conformam-se com os estatutos e demais normas aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução dos planos de actividades e dos planos financeiros anuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade do BNI SOCIAL e a execução do seu orçamento;
- d) Verificar o relatório e balanço a apresentar, anualmente, à Assembleia Geral pelo Conselho de Gestão e emitir parecer sobre os mesmos;
- e) Pronunciar-se sobre o desembolso de recursos, sob os pontos de vista da economicidade, da eficiência da gestão, da realização dos resultados e dos benefícios programados;
- f) Apoiar o Conselho de Gestão relativamente a qualquer assunto que deva ser ponderado, e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- g) Outras funções determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Presidente

Um) Compete, especialmente, ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coordenar as actividades relativas às atribuições do Conselho Fiscal;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Fiscal.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente é substituído pelo membro do mesmo, que ele indicar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alterações estatutárias

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos só pode ser aprovada se, quando discutida em Assembleia Geral, for votada por mais de metade dos associados com direito a voto.

Três) O Conselho de Gestão poderá, sempre que julgar necessário, propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação e dissolução

Um) A associação dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverterá à favor do Banco Nacional de Investimentos, S.A. (BNI).

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamentos

Compete à Assembleia Geral, no prazo de 90 dias após a publicação dos presentes estatutos, aprovar as normas regulamentares do BNI SOCIAL.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Agrofertil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada sob NUEL 1017028013, uma entidade denominada Agrofertil, Limitada.

Euclides Estevão Machavana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618624Q, emitido a 24 de Junho de 2021, residente na Mozal, condomínio Vila Esperança 2, casa 47;

Décio Jacinto Manuel Maurício, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219241P, emitido a 1 de Abril de 2014, residente no bairro de Infulene A, quarteirão 26, casa n.º 432, rua 21214, Matola;

Rodrigues Monjane Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382880B, emitido a 17 de Novembro de 2019, residente na Avenida Guerra Popular 1131, 1º andar esquerdo, Maputo;

Edson Adriano Rodrigues Monjane solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038116M, emitido a 10 de Abril de 2018, residente na cidade da Matola quarteirão 09 96, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Agrofertil, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, 1477, 1.º andar direito, Matola. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados;
- b) Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos;
- c) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio e aluguer máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) Venda de fertilizantes;
- f) Representação de marcas internacionais e nacionais;
- g) Estudos de impacto ambiental;
- h) Assistência a comunidades;
- i) Consultoria ambiental nas diversas especialidades (água, ar, ruído e vibração, resíduos etc.);
- j) Produção e fornecimento de plantas de espécie diversas;
- k) Reflorestamento e reabilitação de áreas degradadas;
- l) Prestação de serviços nas áreas de saúde, higiene ocupacional e segurança no trabalho;
- m) Capacitação técnica em matérias de saúde, segurança e meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (4.000.000,00MT), quatro milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, equivalente a 25 por cento do capital subscrito por Euclides Estevão Machavana;
- b) Uma quota no valor nominal de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, equivalente a 25 por cento do capital subscrito por Décio Jacinto Manuel Maurício;
- c) Uma quota no valor nominal de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, equivalente a 25 por cento do capital subscrito por Rodrigues Monjane Junior;

- d) Uma quota no valor nominal de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, equivalente a 25 por cento do Capital subscrito por Edson Adriano Rodrigues Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Euclides Estevao Machabana o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agtech Supply, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101669203, uma entidade denominada Agtech Supply, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Agtech Supply, S.A., e tem a sua sede no bairro de Alto Maé, Avenida Agostinho Neto, n.º 1902, na cidade de Maputo. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade:

- Fornecimento de produtos farmacêuticos;
- Fornecimento de equipamentos de laboratório;
- Artigos médicos cirúrgicos;
- Reagentes do laboratório;
- Produtos cosméticos;
- Produtos naturais;
- Fornecimento de equipamento industrial, eléctrico e consumíveis;
- Fornecimento de equipamento de protecção individual;

- Consultoria e prestação serviços;
- Agenciamento;
- Importação e exportação;
- Comércio geral;
- Fornecimento de equipamento hospitalar;
- Fornecimento de equipamento informático;
- Importação de equipamento hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 500-000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quarto) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efetivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate a primeira reunião da Assembleia Geral que procedera a eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do triénio então em curso.

Três) Ficam nomeados como administradores os senhores Nélío Armando Gulube e Della da Valeria Ussaca Vilanculo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do conselho fiscal.

Três) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aibas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708233, uma entidade denominada de Aibas Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro. Salimo Dade Salimo, solteiro, de 29 anos de idade, moçambicano, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102318236Q, emitido a 8 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, Namutequeliua, quartoirão, U/C Amílcar Cabral n.º 127;

Segundo. Amade Dade, solteiro, de 32 anos de idade, Moçambicano, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107377910F, emitido a 6 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente em Palma, Barabarane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aibas Service, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Namutequeliua, quartoirão 7, U/C, Amílcar Cabral, n.º 127, podendo abrir sucursais que a direção geral decida e quem é de direito autorizar para efeito e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestar serviço de aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da actividade principal desde que devidamente autorizadas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representa 100%; onde divide-se dois, uma quotas 50% que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a Salimo Dade Salimo. Uma quota 50% que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a Amade Dade.

ARTIGO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

A convocatória para realização da assembleia geral será feita pelo socios 15 dias antes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois socios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve em acordos mútuos entre os sócios que deles fazem parte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros de cada exercício económico, vinte por cento deduzir-se-ão a reserva na conta de Aibas Service, Limitada, e parte restante divide-se pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Legislação casos omissões)

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



AL & HE Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101736563, uma entidade denominada de AL & HE Investimentos, Limitada.

Primeiro. Alberto Ricardo Mondlane, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kennet Kaunda, casa n.º 707, Distrito Municipal 1, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999348C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Hélder Manuel Rachide Fafetine, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola casa n.º 28 bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108875102M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação AL & HE Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km 16, bairro Cumbeza, quarteirão 4, casa n.º 615, localidade de Michafutene, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de actividades de produção avícola;
- Comercialização de produtos avícolas;
- Processamento de produtos avícolas;
- Produção e comercialização de rações de aves e outros animais;
- Importação, exportação e comercialização de medicamentos para aves;
- Importação, exportação e comercialização de equipamentos, materiais, utensílios e meios de trabalho para actividade avícola;
- Desenvolvimento de formação, consultoria, auditoria e assistência técnica na área avícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá desenvolver outras actividades, como deter participações em outras sociedades independentemente do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Alberto Ricardo Mondlane;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Hélder Manuel Rachide Fafetine.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quota que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;

- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios que façam à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- Alteração do contrato de sociedade;
- Fusão, transformação e dissolução;
- A subscrição, aquisição de participações sociais;
- Suprimentos;
- Empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, representação e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Alberto Ricardo Mondlane e Hélder Manuel Rachide Fafetine, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada nos termos acordados pela assembleia geral.

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101736741, uma entidade denominada de Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abisson Orlando Novela, maior, solteiro, natural de panda, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhagoia B, quarteirão n.º 33, casa n.º 84, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558899A, emitido a 15 de Outubro de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1162, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos especializados:

- Comércio a retalho de vestuário;
- Comércio de calçado e de artigos de couro;
- Comércio a retalho de relógios de ouriversaria e joalharia;
- Comércio a retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Abisson Orlando Novela.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Abisson Orlando

Novela, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Assani BD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais entidade legal, entidade supra constituída por M.M. Ajgar Hossain, maior, solteiro, de nacionalidade Bangalês, natural de Bangladesh, portador de DIRE n.º 11BD00053066A, emitido a 19 de Abril de 2018, passado pela Direcção Provincial de Migração de Manica, residente na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Assani BD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Chimoio,

bairro Francisco Manyanga podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade;
- Comércio a grosso e a retalho de cereais;
- Comércio a grosso e a retalho material de construção;
- Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos de 1ª necessidade, bebidas ou tabaco.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio M.M. Ajgar Hossain.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o reactivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio M.M. Ajgar Hossain que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Chimoio, 12 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Atelier Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101735532, uma entidade denominada de Atelier Condomínios, Limitada.

Tamara Bhatt, de nacionalidade moçambicana, casada com Éder Francisco Paulo, sem convenção antenupcial sob regime de bens adquiridos, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990630M, emitido a 29 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Pedro Alberto Ramos Tomás, de nacionalidade moçambicana, casado com Tatiana Pampulim Simões, sem convenção antenupcial sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100305591F, emitido a 1 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e a denominação de Atelier Condomínios, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Travessa da Azurara, número vinte e um, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de apoio à gestão de condomínios/edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Tamara Bhatt; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Alberto Ramos Tomás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e acessórias e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Haverá prestações suplementares quando necessário e conforme os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até o montante máximo global de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios deverão aprovar a qual sócio as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor das prestações suplementares e o prazo para o respectivo pagamento pelo(s) sócio(s), de acordo com os termos estabelecidos no Código Comercial vigente.

Quatro) Os sócios poderão, a qualquer momento, efectuar prestações acessórias à sociedade em dinheiro.

Cinco) As prestações acessórias não são remuneradas nem reembolsáveis, a menos que assim seja decidido especificamente pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de aprovação prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a um acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre

quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) Salvo se a lei exigir expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade poderão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação dos termos e condições de quaisquer suprimentos à sociedade;
- h) Aprovação dos termos e condições de qualquer realização de prestações suplementares;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- k) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por (2) dois administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos Administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, incluído a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e resoluções da administração

Um) As reuniões da administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões da administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos consintam para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração, por meio de documento devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reembolsos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 20% (vinte por cento) para a reserva legal obrigatória, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- Outras reservas consoante as necessidades da sociedade.

Quatro) O remanescente dos resultados líquidos será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Auto Cidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada sob NUEL 101434079, uma entidade denominada Auto Cidade, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Cidade, Limitada, e tem a sua sede em Jangamo, Cumbana, Cumbana – Sede Magumbela, Posto Administrativo de Cumbana, província de Inhambane, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de:

- Peças e acessórios para bicicletas, motorizadas e viaturas;
- Venda de bicicletas e motorizadas usadas (da segunda mão);
- Venda de roupas diversificadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a divisão de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco

mil meticais), correspondente à noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Vinacilla Naidu, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhambane Magumbela, portadora do Passaporte n.º A02262315, emitido a sete Junho de dois mil doze na África do Sul;

- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Issufo Givá, natural de Maxixe e residente no bairro Chalambe 1, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489933Q, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e vinte.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Adamo Issufo Givá, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para o desenvolvimento de interesses da sociedade, pode-se, no entanto, contratarem uma pessoa em tempo indeterminado ou em tempo limitado para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Quatro) A pessoa contratada à luz do parágrafo anterior lhe será conferido poderes limitados ou na totalidade de acordo com as tarefas a executarpode-se, no entanto, contratarem uma pessoa em tempo indeterminado ou em tempo limitado para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Auto Moguen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101737578, uma entidade denominada de Auto Moguen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Auto Moguen – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Liberdade, na rua da Beira, n.º 642, Cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domínio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de apresentação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de bate chapa e pintura de viaturas, eletro auto, mecânica e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencentes a único sócio Moisés Eduardo Machel, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110104209916Q, emitido a 19 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado sem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do único sócio Moisés Eduardo Machel, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato de três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária assinatura do administrador único eleito em assembleia.

Três) Em ampliação de poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contrato de crédito, contratos de leasing e tomar arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis máquinas e equipamentos podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas leasing.

ARTIGO SÉTIMO

(Secção de quotas)

A secção de quotas a favor de estranhos depende do crescimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na perspectiva de aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição, inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



B&B Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação B&B Distribuidores, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101690288, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de B & B Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, rua Damião de Gois, n.º 216, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Consultoria de gestão, contabilidade e recursos humanos intermediação comércio a grosso a retalho com a exportação e importação de serviços e produtos informáticos, *procurement*, construção civil e obras públicas. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios distribuídos em:

- a) Uma cota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Fitipaldi Francisco Bié;
- b) Uma cota no valor de nominal no de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Salvador Francisco Bié.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo da sócio Salvador Maria Francisco, que e nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Camarinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101730549 entidade legal supra, constituída por: Jinhui Wang, casado, de nacionalidade chinesa, residente, distrito de Massinga, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º EJ4846507, de vinte e três de Junho de dois mil vinte e um, emitido na República da China, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Camarinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Malovecuca – Mussululuaneni, distrito de Massinga, provincia, de Inhambane, Sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de áreas pesadas;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondendo à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Jinhui Wang.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre e o sócio pode ceder a sua quota em favor de terceiros desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Jinhui Wang, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos a percentagem fixada por lei destinada à constituição de reserva legal, sendo o restante dividido para o sócio na proporção da sua quota, a não ser que a assembleia geral, decida o contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Março de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



CEP Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101735729 uma entidade denominada de CEP Comercial, Limitada.

Entre:

Clotilde de Sousa Sing Lourenço Casal, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, no bairro Francisco Manhanga, casa n.º 121, quarto 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101186907M, emitido á sete de Fevereiro dois mil e dezoito, pelo Governo Mocambicano, com o NUIT 123838882, que passa a ser designado por primeiro sócio;

Portia Mbuva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em U.C 3 de Janeiro, quarto 3, Chingodzi, em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104211366M, emitido á Treze de Agosto de dois mil e dezoito, válido até treze de Agosto de Dois mil e vinte três, emitido na cidade de Tete, com o NUIT 121189879, que passa a ser designada por segundo sócio; e

Esperança M. Lucas Antonio, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, residente no bairro 7 de Abril, urbana n.º 3 casa n.º 51, quarto 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101701487S, emitido á dez de Setembro de dois mil e dezoito, valido ate dez de Setembro de dois mil e vinte três, emitido na cidade de Chimoio, com o NUIT 125371841, que passa a ser designado por terceiro sócio.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CEP Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede social no bairro U.C 3 de Janeiro, quarto 3, cidade de Tete Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sede social do bairro U.C 3 de Janeiro, para outro local desde que seja dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Três) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Quatro) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos não especificados;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos sem predominância;
- c) Comércio a grosso e a retalho de consumíveis de escritório, material informático;
- d) Venda, assistência técnica e montagem de equipamento diverso de qualquer marca e modelo de viaturas;
- e) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- f) Importação e exportação;
- g) Outras actividades de comércio conexas;
- h) Prestação de serviços e diversos;
- i) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Clotilde de Sousa Sing Lourenço Casal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Tete, no bairro Francisco Manhanga, casa n.º 121, quarto 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101186907M, emitido a sete de fevereiro dois mil e dezoito, pelo Governo Moçambicano, com o NUIT 123838882, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Portia Mbuva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em U.C 3 de Janeiro, quarto 3, Chingodzi, em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104211366M, emitido a treze de Agosto de dois mil e dezoito, válido até Treze de Agosto de dois mil e vinte três, emitido na cidade de Tete, com o NUIT 121189879, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

- c) Esperança M. Lucas Antonio, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, residente no bairro 7 de Abril, urbana n.º 3 casa n.º 51, quarto 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101701487S, emitido a dez de Setembro de dois mil e dezoito, válido até dez de Setembro de dois mil e vinte três, emitido na cidade de Chimoio, com o NUIT 125371841, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Clotilde de Sousa Casal. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CLF It Tecnologia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação CLF It Tecnologia & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101690288, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por três quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de CLF It Tecnologia & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Khongolote, casa n.º 216, quarto 57. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Consultoria de gestão, contabilidade e recursos humanos intermediação comércio a grosso a retalho com a exportação e importação de serviços e produtos informáticos, *procurement*, construção civil e obras públicas e bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios distribuídos em:

- a) Fernando Alberto Manjate com 80.000,00MT;
- b) Lilio Eusseco Nguenha com 80.000,00MT;
- c) Carlos Alberto Manjate com 40.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carlos Alberto Mandjate, qual e nomeado socio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a assinatura dele e demais sócios.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Emotion – Communication Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de vinte e quatro de Fevereiro do ano

dois mil e vinte e dois, da sociedade Emotion – Communication Group, Limitada, com sede no Bairro Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 216, rés-do-chão, Maputo cidade, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 101451429, deliberaram a mudança de endereço de bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 216, rés-do-chão, na cidade de Maputo, para um novo endereço, que sita bairro da Sommerschild, Edifício Cowork Lab 5, rua José Craveirinha n.º 198, cidade de Maputo. Em consequência disso altera-se o primeiro artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade Emotion – Communication Group, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, Edifício Cowork Lab 5, rua José Craveirinha, n.º 198.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Vivi – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil vinte e dois da sociedade unipessoal limitada, Escola de Condução Vivi – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607697, deliberou a alteração da denominação para Escola de Condução Ketiana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e consequente alteração dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Ketiana – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Laulane, quarteirão 20, casa n.º 214, cidade de Maputo, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino de condução, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Irina Jéssica Fernando Huó.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanco de contas

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Não havendo mais assuntos a tratar, redigiu a presente acta que vai ser assinada.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ITD-Inovação Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de do dia vinte do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade ITD-Inovação Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com um capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100006405, deliberaram pelo aumento de capital social.

Em consequência do aumento do capital verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta milhões de meticaís, da nova família, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor correspondente a sessenta por cento do capital social equivalente a trinta milhões de meticaís da nova família, pertencentes ao sócio Leovegildo Ezequiel Miguel Luís;
- Uma quota no valor correspondente a quarenta por cento do capital social equivalente a Vinte Milhões de Meticaís da nova família, pertencentes ao sócio Manuel António Bila.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jet Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte um do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, pelas 10h.00, em Maputo, nas instalações da Jet Investimentos, Limitada, com capital social de dez mil meticaís, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1304, 1.º andar, bairro Cental, cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia extraordinária, os sócios Edgar Adriano Matos Sumbana e a Judite Tânia Baptista Ali da sociedade, Jet Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100182297, em 24 de Setembro de 2010, para deliberarem sobre a mudança da sede social, ampliação do objecto social da sociedade e o aumento do capital social.

Em consequência disso, foram alterados os artigos segundo, terceiro e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Kankomba, n.º 1154, bairro de Malhangalene A, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio, importação e exportação;
- c) Fabrico de blocos;
- d) Venda de material de construção,
- e) Prestação de serviços nas áreas afins; e
- f) Outras actividades conexas.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondente a 80%, pertencente ao sócio, Edgar Adriano Matos Sumbana;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente a sócia Judite Tânia Baptista Ali.

Maputo, seis de Abril de dois mil e vinte dois. — O Técnico, *Illegível*.

**JMD Infra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101082504, a sociedade JMD Infra, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JMD Infra, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território

nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação, exportação de todas as espécies de minerais e metais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 91.700,00MT (noventa e um mil e setecentos meticaís), equivalente a 18,34% por cento do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade Indiana, residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur;
- b) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticaís), equivalente a 33,33% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nitish Praful Agarwal, solteiro, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º P6979358, emitido aos 20 de

Dezembro de 2016, com validade até 19 de Dezembro de 2026, Residente na Índia, Cidade de Mumbai,

- c) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, maior, natural de Ahmedabad, Gujarat, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido aos 29 de Agosto de 2013, e com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad, Gujarat;
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshi Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia -geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2022. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.



Kyushu Coal Mining (M) - II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101736784 uma entidade denominada de Kyushu Coal Mining (M) - II, Limitada.

Entre:

Primeiro: Hou Fenglong, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente nesta Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EH3174209, de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, emitido na República Popular da China, diante designado por Primeiro outorgante; e

Segundo: Luo Qinghua, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan - China, residente nesta Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EG4884075, de dez de Junho de dois mil e dezanove, emitido na República Popular da China, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kyushu Coal Mining (M) - II, Limitada, e tem a sua sede na Rua C, n.º 46, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospeção, extração dos recursos mineiros, comercialização de bens mineiros, importação e exportação de bens e produtos ligados a actividade principal e sua logística de distribuição, prestação de serviços de consultoria em assuntos mineiros e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metcais), correspondentes a 90% do capital social, pertencentes ao sócio Hou Fenglong e outra de 6.000,00MT (cinco mil metcais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Luo Qinghua.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Luo Qinghua, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Kyushu Coal Mining (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101736768 uma entidade denominada de Kyushu Coal Mining (M), Limitada.

Entre:

Primeiro: Hou Fenglong, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente nesta cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EH3174209, de dezoito de Setembro de

dois mil e dezanove, emitido na República Popular da China, diante designado por Primeiro outorgante; e

Segundo: Luo Qinghua, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan - China, residente nesta Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EG4884075, de dez de Junho de dois mil e dezanove, emitido na República Popular da China, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kyushu Coal Mining (M), Limitada, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospeção, extração dos recursos mineiros, comercialização de bens mineiros, importação e exportação de bens e produtos ligados a actividade principal e sua logística de distribuição, prestação de serviços de consultoria em assuntos mineiros e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 45.000,00MT (quarenta e cinco

mil meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencentes ao sócio Hou Fenglong e outra de 6.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Luo Qinghua.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Luo Qinghua, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Kyushu Mining (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101736776 uma entidade denominada Kyushu Mining (M), Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Hou Fenglong, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente nesta cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EH3174209, de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, emitido na República Popular da China, diante designado por Primeiro outorgante;

Segundo. Luo Qinghua, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan - China, residente nesta cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º EG4884075, de dez de Junho de dois mil e dezanove, emitido na República Popular da China, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kyushu Mining (M), Limitada, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospeção, extração dos recursos mineiros, comercialização de bens mineiros, importação e exportação de bens e produtos ligados a actividade principal e sua logística de distribuição, prestação de serviços de consultoria em assuntos mineiros e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Hou Fenglong e outra de 6.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Luo Qinghua.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Luo Qinghua, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Laraf Tours Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Laraf Tours Travel Agency, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada sob NUEL100535785, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de dezoito mil meticaís que o sócio Laraf Group, Lda, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade, a Salvador Saide Américo, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de dezoito mil meticaís que o sócio Laraf Group, Limitada possuía e que cedeu a Salvador Saide Américo.

Em que consequência da divisão, cessão verificado, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casper Rajabo;

b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Saide Américo.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LC Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação LC Solutions Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101685950, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de LC Solutions Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Consultoria de gestão, contabilidade e recursos humanos intermediação comércio a grosso a retalho com a exportação e importação de serviços e produtos informáticos, Procurement, construção civil e obras públicas e bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios distribuídos em:

- a) David José Cau 70.000,00MT;
- b) Ana Paula Zandamela 30.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Paula Zandamela, que é nomeado socio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de 2022, a sociedade Nelson Osman Jeque Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100377993, os sócios Nelson Osman José Paulo Jeque, detentor da quota no valor de oitenta mil meticaís, e Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticaís, deliberaram sobre a cessão total das quotas do sócio Nelson Osman José Paulo Jeque, a favor da sócia Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo, bem como a transformação de sociedade por quotas para sociedade unipessoal, e ainda a alteração da designação social para LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência, alteraram os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a prestação de serviços de consultoria jurídica.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e conexos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 2.º andar, flat 3, prédio 1.º de Janeiro, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, pertencente à sócia Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à sócia única decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita ao cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões da sócia única

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única, a senhora Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo, que vai desde já nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução, ou nos termos que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar à sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os Administradores.

Quatro) A Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, podendo esta decidir que a sociedade se obrigue igualmente pela assinatura de outro administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas ou contabilista devidamente licenciado e inscrito na ordem dos contabilistas, conforme o que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Para além dos sócios, mediante contrato, podem exercer a actividade profissional na sociedade advogados não sócios, que assumem a qualidade de advogados associados.

Dois) Os advogados associados exercem a sua actividade sob a direcção e orientação do advogado sócio, nos termos do respectivo contrato de trabalho, políticas da sociedade e demais regulamentos e normas deontológicas em vigor em Moçambique.

Três) Os advogados associados terão direito a uma remuneração de acordo com a sua categoria e experiência profissionais, entre outros direitos e deveres a acordar aquando da celebração do contrato de trabalho.

Quatro) Os advogados associados têm direito a uma progressão de carreira, nos termos definidos pela sociedade.

Cinco) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Monomotapa Exploration and Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com Número Único da Entidade Legal 101692515 de 31 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada Monomotapa Exploration and Mining, Limitada, com os seguintes sócios:

Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, nascido aos 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo cidade, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 48, 6.º andar, flat 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido aos 30 de Novembro de 2019;

Findley Goosen, nascido aos 10 de Junho de 1944, natural de ZAF, residente na República Sul-africana, portador do Passaporte n.º A08194269, emitido aos 30 de Novembro de 2018;

Hebron Thomas Peters, nascido aos 19 de Setembro de 1973, natural de Bulawayo, residente em Bulawayo – Zimbabwe, portador do Passaporte n.º DN186032, emitido aos 22 de Janeiro de 2013; e

Mark Alexander Langley, nascido aos 6 de Maio de 1961, natural de Farnham, residente na Cidade de Farnham – Inglaterra, portador do Passaporte n.º 529070129, emitido aos 11 de Maio de 2015; que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Monomotapa Exploration and Mining, Limitada,

e tem a sua Cidade de Maputo, rua Aquino de Bragança n.º 212, bairro da Coop, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados; exploração mineira, gases e petróleos; comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; exploração de florestas, faunas e terras associadas; exploração de madeira e seus derivados; comércio de madeira em tábuas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes; comércio de produtos florestais e seus derivados associados; Plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados; estudos ambientais de solos ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão; prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados; Agricultura;
- Área de indústria, mecânica e transformadora; Micro-finanças; exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas; importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades;
- Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior; e
- A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva administração, que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente aos sócios:

- Um valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís),

correspondente a vinte e cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane);

- Um valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Findley Goosen);

- Um valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Hebron Thomas Peters); e

- Um valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Mark Alexander Langley).

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Os sócios (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, Findley Goosen e Hebron Thomas Peters) assumem a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos três sócios da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Multiservice e Brading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627128 uma entidade denominada de Multiservice e Brading-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Aminudine Adil Amir Canda Mussagy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100386233I, emitido a 18 de Agosto de 2016 e residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 14, casa n.º 398, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Multiservice e Brading – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 859, Sala 16, rés-chão.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Edição e produção de publicações;
- d) Produção de eventos e espetáculos públicos, privados e catering;
- e) Produção de conteúdos informativos e/ou promocionais;
- f) *Marketing* institucional, marketing social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aminudine Adil Amir Canda Mussagy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral.
- b) A administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na ausência ou por impedimento a administração fica cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negocio estranho na sociedade.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente até ao primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação do sócio em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A destituição dos administradores;
- b) A fiscalização dos actos da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo Sócio único, pelo administrador ou por quem o substitua nessa qualidade.

Dois) A assembleia geral não pode reunir validamente e deliberar sem dependência prévia de convocatória, se o sócio não estiver presente ou devidamente representado e manifestar a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2022.— O Técnico,
Ilegível.



Oil Service Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101221970, a sociedade Oil Service Moz, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Oil Service Moz, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território

nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Venda de peças e acessórios para automóveis, óleo, lubrificantes e afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, casado com Júlia de Carvalho Anselmo Fernandes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 180.000,00 (cento e oitenta mil meticais), equivalente a 36% (trinta e seis), do capital social, titular do NUIT 101805689;
- b) João Carlos Fontes Isnard, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a 32% (trinta e dois por cento), do capital social, titular do NUIT 104617697;
- c) Torcato Marcelo Víctor de Abreu, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Daússe, quarteirão n.º 3, com uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, titular do NUIT 115028782.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo então designado sócio João Carlos Fontes Isnard, que fica desde já nomeado administrador comercial com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício da sua função podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador comercial, ou pela assinatura do seu sócio Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, na qualidade de administrador delegado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e atividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- d) Elaborar e submeter a aprovação dos sócios o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus atos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 8 de Abril de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Pavimate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro do ano dois mil vinte e dois, a sociedade Pavimate, Limitada com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada no Registo Comercial sob o número oito mil quinhentos vinte e oito, a folhas cento e quarenta e sete, do livro C traço vinte e dois, deliberaram a cessão de quota, onde o senhor Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues detinham na referida sociedade a quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social que sede na totalidade ao senhor Hugo Emanuel Reis Carvalho que desta forma e admitido na sociedade.

Em consequência da cessão da quota e alteração parcial do pacto social altera o artido quarto, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, coresponente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrito pela sócia Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho, outra no valor de duzentos vinte mil meticais, equivalente a quarenta e quatro por cento do capital social, subscrito pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho e ultima no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hugo Emanuel Reis Carvalho.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Pazima Construções e Serviços – sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte foi registada sob NUEL 101279162, a sociedade Pazima Construções e Seviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Pazima Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede, na cidade de Nampula, bairro Central, Namico.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá fazer outras fazer outras actividades desde que solicite as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é de cento e cinquenta mil de meticaís, correspondente a soma de uma quota assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Paz Simão Malate, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010461951J.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por Paz Simão Malate que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Polyspastos - Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e um, exarada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais, perante Amélia Gonçalves Machava, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade em epígrafe, por quotas de representação limitada entre Anibal Jaime Rafael, Municha Choly Anibal Rafael e Josley Choleny Anibal Rafael, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Polyspastos - Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida Vlademir Lenine, Edifício PH 5 n.º 2404, Rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de arquitectura, topografia, engenharia e técnicas afins, desenvolvimento e elaboração de projectos, gestão;
- b) Coordenação, planeamento e fiscalização de obras;
- c) Promoção, organização, coordenação e planeamento de segurança, higiene, e saúde no trabalho;
- d) Exercício da actividade de gestão da qualidade em empreendimentos da construção;
- e) Consultadoria para os negócios e a gestão;
- f) Consultoria em construção civil;
- g) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- h) Promoção imobiliária;
- i) Construção civil e obras privadas e públicas de edifícios e infra-estruturas;
- j) Gestão de imóveis;
- k) Gestão de projectos de construção civil;
- l) Importação e exportação dos materiais e equipamento objecto da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade é constituída com capital social de cento e cinquenta mil meticaís,

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte oito mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anibal Jaime Rafael;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Municha Cloly Anibal Rafael;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Josley Choleny Anibal Rafael.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração composto por: presidente – Anibal Jaime Rafael.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Popullar Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101718077, uma entidade denominada de Popullar Motor, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituída a sociedade entre; Waqas Tariq, solteiro, portador do DIRE 11PK00026381M, de nacionalidade paquistanesa, nascido em FaIslamabad, a 4 de Janeiro de 1989, residente na Avenida Karl Max, n.º 1610, bairro Central, Kampfumo; Noraiz Tariq, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 15 de Maio de 1999, portador do Passaporte n.º F1064204, emitido no Paquistão a 24 de Abril de 2018, residente na cidade de Maputo; e Arfan Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 28 de Abril de 1983 em Toba Sek Sigh, na cidade de Maputo, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Popullar Motor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Mafalala, Avenida de Angola n.º 1410, distrito Municipal Kamaxaquene.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição:

- Venda de viaturas e motorizadas;
- Venda de Peças e acessórios;
- Venda de combustíveis e lubrificantes
- Aluguer de viaturas, rentar car; e
- Reparação de veículos e motorizadas; bate chapa e pintura.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, e casos omissos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três quotas distribuídas de seguinte forma:

- Quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Waqas Tariq, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente aos sócio Noraiz Tariq, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente aos sócio Arfan Ahmad, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Waqas Tariq e Arfan Ahmad, como gerentes e representantes legais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 13 de Abril de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

RDT Prestação de Serviços & Soluções Viradas para Resultados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e

vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101702278, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RDT Prestação de Serviços & Soluções Viradas para Resultados-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rodrigues Domingos Tembo, casado, portador do Bilhete n.º 110100771806P, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente Muahivire Expansão, cidade de Nampula, celebra o contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A RDT Prestação de Serviços & Soluções Viradas Para Resultados – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sede e foro no bairro Muahivire Expansão, Mututope, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

A RDT tem por finalidade prestar apoio e orientação na prestação de serviços, o que consistirá principalmente em:

- Prestação de serviços, fornecimento de bens em áreas afins;
- Prestação de serviços e logística na área de material médico cirúrgico e equipamento hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

Na consecução de tais objetivos esta poderá efectivar trabalhos de atendimento, fornecimento, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

ARTIGO QUARTO

A fim de cumprir suas finalidades, a RDT se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados sectores, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO QUINTO

A RDT tem como capital social no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Rodrigues Domingos Tembo, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO SEXTO

O prazo de duração da RDT é indeterminado.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada pelo sócio único Rodrigues Domingos Tembo sociedade

fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegítimo*.

Rural Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a tres, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101562816, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rural Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- Comercialização de insumos agrícolas;
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica agrícola;
- Importação e exportação de insumos e produtos agrícolas,

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nunes da Fonseca Roberto.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ao sócio Nunes da Fonseca Roberto, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição do sócio único)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sermelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101680967, a cargo de Sita Salimo,

conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sermelec, Limitada, constituída entre os sócios: Date Jumane Adamo, solteiro, natural de Nampula, Filho de Jumane Adamo e de Tufa Malique, com Bilhete de Identificação Civil n.º 030100598978B, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelos serviços de identificação de Nampula e Selemane Achimo, solteiro, maior, natural de Pemba, Filho de Achimo Sultuane e de Fatima Salihina, com Bilhete de Identificação Civil n.º 020100057226J, emitido aos 29 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação de Nampula. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sermelec, Limitada, sediada no bairro de Namutequeliua, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo futuramente por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando desde a data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria em prestação de serviços de canalização, frios, serralharia, pintura e carpintaria.

Dois) Prestação de serviços em energia eléctrica (alta, média e baixa tensão) e engenharia eletrotécnica.

Três) Comércio de material eléctrico, electrodoméstico, canalização, construção e ferragens.

Quatro) Serviços de manutenção e reparação de instalações imóveis.

Cinco) Tercialização e representação de outras entidades.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas ao objecto social desde que para isso estejam conforme os princípios legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios Date Jumane

Adamo 99% (noventa e nove por cento) correspondentes a 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), Selemane Achimo 1% (um por cento) correspondentes a 100,00MT (duzentos meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios ou a assembleia geral o delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem o prejuízo da disposição legal em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser da decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios, decidiram pela sua alienação pelo preço que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão confiada ao senhor Date Jumane Adamo e Selemane Achimo, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade, desde já é nomeados administrador.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou locção de bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores podem indicar procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em benefício da sociedade e o negócio desta.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a intervenção um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

CLAUSULA OITAVA

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício da actividade comercial, findo ano e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto de carácter urgente, que diga respeito à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por escrito e enviada através da carta protocolada ou correio electrónico, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, ou do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiverem realizadas nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na data da sua constituição, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

SSS Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 100974649, a sociedade SSS Agro, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SSS Agro, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação, exportação de todas as espécies de minerais e metais;
- b) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT, (cento e setenta e

cinco mil meticais), equivalente a 35% por cento do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro maior, natural da Índia, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido aos 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade indiana, residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur;

b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, (sento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat;

c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Vinaykumar Rameshbhai Chaudhari, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z2124006, emitido a 26 de Outubro de 2012, e com validade até 25 de Outubro de 2022, residente na Gujarat-Índia;

d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z6272334, emitido a 25 de Junho 2021 e com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-Índia;

e) Uma quota no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo, casado com a senhora Gilda António Lager, em regime de separação de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido em Tete, a 6 de Setembro de 2012 e com NUIT n.º 101363295, residente em Tete;

f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshi e Rafikahamad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia -geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2022. — O Conservado, *Ilegível.*

Tete Mines & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101211118, a sociedade Tete Mines & Minerals, Limitada, constituída por documento particular 28 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Mines & Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação, exportação de todas as espécies de minerais e metais;
- A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25,50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nitish Praful Agarwal, solteiro, natural de Mumbai, Maharastra de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º P6979358, emitido a 20 de Dezembro de 2016 e com validade até 19 de Dezembro de 2026, residente na Índia, cidade de Mumbai;
- b) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT, (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25,50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Ricardina Armando Mujovo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido a 18 de Março de 2020, e com validade até 17 de Março de 2025, residente em Maputo;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo, casado com a senhora Gilda António Lager, em regime de separação de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido em Tete, a 6 de Setembro de 2012 e com NUIT 101363295, residente em Tete;
- e) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens natural da Índia,

de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete;

- f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Fratêlio Tristício Hassan António da Silva, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia -geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2022. — O Conservador.
Lúri Ivan Ismael Taibo.

The Deck Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101735524 uma entidade denominada The Deck Restaurante e Bar-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Selso Paulo Ramos Domingos, casado com a senhora Zarina Amid Mucige Domingos, em Regime de bens adquiridos de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142472M, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Deck Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede Avenida Marginal n.º 3742 rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a e actividades nas seguintes áreas: Atividade de prestação de serviços de restauração, bar e lounge.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a um e único sócio Selso Paulo Ramos Domingos. Ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Selso Paulo Ramos Domingos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tuscany Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e dois da assembleia geral extraordinária da sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100579510, denominada Tuscany Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se a alteração integral do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Danilo da Conceição Aly Mahomed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114239P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Tito Livio Santos Americano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613361B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que ambos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e tipo de sociedade

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Tuscany Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Venda de produtos farmacêuticos;
- Farmácia e seus derivados;
- Fornecimento de material médico e hospitalar, consumíveis e agentes;
- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;

e) Agropecuária e agroindústria, incluindo a compra, venda, importação e exportação de bens, serviços e acessórios;

f) Aluguer de todo tipo de equipamento;

g) Gestão imobiliária, promoção imobiliária e intermediação comercial de imóveis, incluindo a compra e venda de todo o tipo de material de construção;

h) Agenciamento comercial de marcas, bens e serviços;

i) Catering;

j) Organização e ornamentação de eventos;

k) Consultoria em recursos humanos, contabilidade, mediação e intermediação;

l) Turismo, agencia de viagem e serviços complementares;

m) Fornecimento de água potável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações emitidas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, 753/11/CM.

Dois) Mediante simples decisão do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprimento os necessários requisitos legais.

Três) O Conselho de Administração pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu registo comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Lívio Santos Americano e outra no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo da Conceição Aly Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral que fixará os respectivos termos e fundamentos.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar as suas quotas, deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, os sócios não cedentes manifestarão por escrito se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Quatro) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócio, nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta, mediante deliberação de aprovação emitida por acta da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por um presidente e um secretário da mesa.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) O presidente e secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, entre os sócios ou outras pessoas.

Dois) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, ou, ainda, nos casos de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer escolhida entre pelos sócios.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral se reúne ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A assembleia extraordinária reúne sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, estando presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido nos termos do presente estatuto, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Danilo da Conceição Aly Mahomed (presidente do conselho de administração); Tito Lívio Santos Americano (Administrador-Executivo) e Manuel Monteiro Gomes (Administrador), que representam a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

Dois) O conselho de administração pode propor gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto social da sociedade, nomear auxiliares para representar em determinados actos ou contratos ou, por instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários para obrigar a sociedade em actos ou categoria de actos no limite dos poderes especiais conferidos por instrumento notarial.

Três) Para obrigar a sociedade junto de instituições financeiras, observar-se-á o disposto na acta de nomeação de assinantes das contas bancárias da sociedade e as condições especiais de movimentação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wazima Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101725499, uma entidade denominada Wazima Health, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Integrated Digital Healthcare System Ltd, uma empresa constituída na Inglaterra, com NUEL 10182013, emitido a 16 de Maio de 2016, neste acto representada pela sernhora Elizabeth Ehiomede Adeshina, residente no Reino Unido com poderes bastantes para o efeito;

Segundo. Elizabeth Ehiomede Adeshina, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 561406397, emitido a 20 de Maio de 2019, residente no Reino Unido.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Wazima Health, Limitada, e tem a sua sede social na rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento e distribuição de soluções de tecnologia software através da internet em assistência, gestão e consultas médicas na área da saúde digital;
- Importação, distribuição e comercialização de produtos diversos nomeadamente dispositivos médicos hospitalares, consumíveis, tecnológicos, *gadgets*, acessórios da

área da saúde e higiene, e bem como outros equipamentos modernos complementares;

- Gestão hospitalar e Centro de diagnóstico médico com meios auxiliares de saúde mental, corpo e beleza;
- Gestão de participações e investimentos;
- Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- Fornecer treinamento, retreinamento e capacitação para médicos e profissionais de saúde, incluindo estudantes universitários.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Sócia Integrated Digital Healthcare System Ltd, com uma quota de valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital;
- Sócio Elizabeth Ehiomede Adeshina, com uma quota de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade

constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo 8 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT